

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 26/2025

São Francisco, 08 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOSÉ MANOEL GRECCO			CPF/CNPJ: 928.547.108-00		
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 807			Bairro: BOA VISTA		
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF: SP		CEP: 15.025-600	
Telefone: (38) 3562-3612		E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF: MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA IGUAÇU			Área Total (ha): 5.362,2483		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 3.020 Livro: 2 Folha: 155 Comarca: SÃO ROMÃO/MG			Município/UF: SÃO ROMÃO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-8B7749B50C2140C183613DFCA177EB98					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		480,2954		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	480,2954	Hectares	23 K	435177.48 m E	8175680.17 m S
Relocação de Reserva Legal	784,7487	Hectares	23 K	437081.51 m E	8171707.92 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Formação de áreas de pastagem.		480,2954	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Senso Stricto				480,2954
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Lenha		3.787,2038	m³
Madeira de floresta nativa		Madeira		489,5815	m³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2025

Data da vistoria: 14/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2025 e 07/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2025

Todas as Informações Complementares solicitadas foram devidamente respondidas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

- 1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 480,2954 hectares;
- 2 - Relocação de 784,7487 hectares de Reserva Legal.

O material lenhoso (3.787,2038 m³ de lenha de floresta nativa e 489,5815 m³ de madeira de floresta nativa) terão as seguintes destinações:

- 1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA IGUAÇU, localizada no município de São Romão/MG. Possui uma área total de 5.364,7353 hectares, o equivalente a 76,6391 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, *stricto sensu*, com predomínio de árvores baixas, tortuosas e com troncos retorcidos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-8B77.49B5.0C21.40C1.8361.3DFC.A177.EB98

- Área total: 5.364,9607 ha

- Área de reserva legal: 1.402,0000 ha

- Área de preservação permanente: 487,5340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,7401 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.402,0000 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Averbada: Averbção Av.01-4.734 - 1.402,0000 hectares.

Relocação solicitada: 784,7487 hectares.

Reserva Legal Proposta no CAR: 784,7487 ha + 326,5966 averbados = 1.075,4034 ha (20,04%).

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 1.075,4034 ha

(X) Dentro do próprio imóvel :

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

- Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma "in loco" e também de forma remota através da plataforma Google Earth.
- Foi solicitado a relocação da Reserva Legal para uma área dentro do próprio imóvel. A localização e composição da Reserva Legal Proposta **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
- Não foram observadas o comput de áreas de APP's para composição da área de Reserva Legal Proposta.
- Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área de Reserva Legal proposta no CAR atende as exigências prevista na legislação e está aprovada conforme o CAR verificado na data de 08/09/2025.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Fazenda Iguaçu, possui área total declarada no CAR de 5.364,9607 hectares e possui 1.075,4034 hectares de Reserva Legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e corresponde a 76,6423 Módulos Fiscais.

Neste processo foi requerida:

- 1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 480,2954 hectares;
- 2 - Relocação de 784,7487 hectares de Reserva Legal.

O material lenhoso: (3.787,2038 m³ de lenha de floresta nativa e 489,5815 m³ de madeira de floresta nativa) terão as seguintes destinações:

- 1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Doc 1401349683736 - Valor: R\$ 3.346,26 - Data Pagamento: 17/01/2025

Taxa de Expediente Relocação RL: Doc_1601349684470 - Valor: R\$ 6.941,41- Data Pagamento: 17/01/2025

Taxa florestal: Doc_2901349684269 - Lenha Nativa / Madeira Nativa - Valor R\$ 54.644,46 - Data Pagamento: 17/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135676.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: ()Muito Alta, (x) Média, (x) Alta, ()Baixa, ()Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: ()Muito Alta, ()Média, ()Alta, (x) Baixa, ()Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: (X) LAS/Cadastro

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o N° 2100.01.0013226/2025-52, no qual foi solicitada vistoria na referida área, relatando as seguintes considerações:

Localizada no município de São Romão/MG, a Fazenda Iguaçu, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *stricto sensu*.

Vistoria realizada na data do dia 14/05/2025 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos. Também estava presente o consultor ambiental Paulo Henrique.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

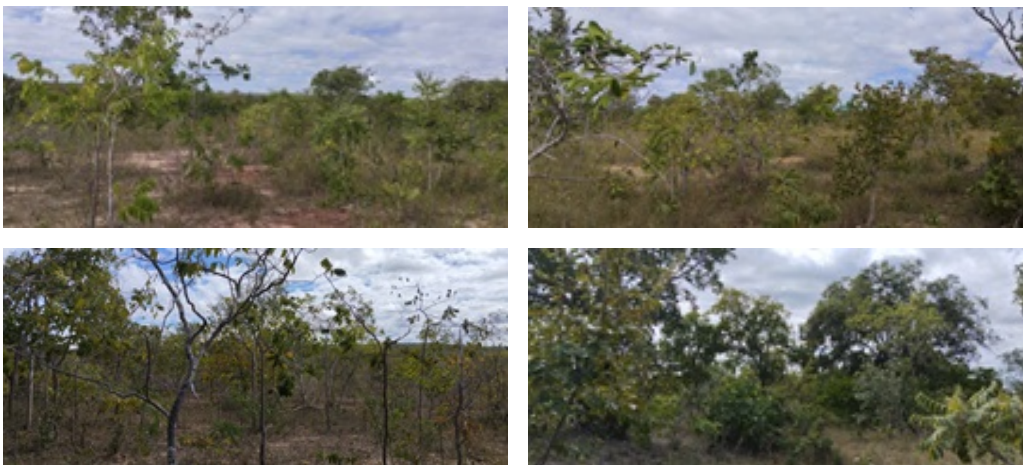
- A área de RL averbada encontrava-se preservada:



- Área requerida para Relocação de RL se encontrava na mesma propriedade e com área preservada e apresentando melhores condições:



- A área requerida para intervenção, trata-se de vegetação típica de cerrado:

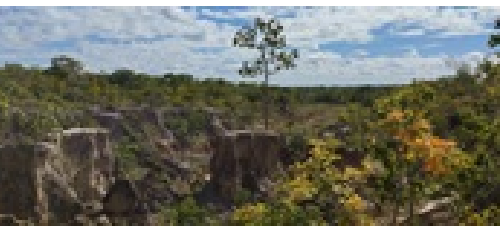
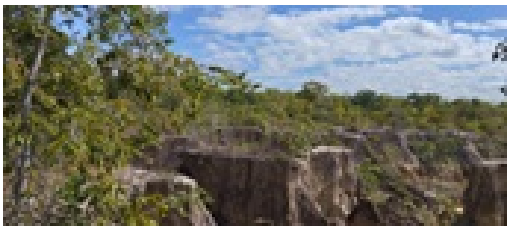




- Área destinada a Reposição Florestal, atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente:



- Área de APP encontra-se preservada e sem indícios de alterações:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área apresenta declividade compreendida na sua maior parte por plana a suave-ondulada, especialmente por estar situada próxima à Serra da Extrema

- Solo: Neossolo litólico distrófico

- Hidrografia: A região do projeto é banhada pelo Córrego Gameleira, no entanto, o empreendimento não fará uso de quaisquer cursos d'água para a implantação da atividade requerida.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado *sensu stricto*

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Esta análise técnica terá como base também, outras legislações que se fizerem necessárias;

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 480,2954 hectares e a de relocação 784,7487 hectares de Reserva Legal.

Neste processo serão produzidos (3.787,2038 m³ de lenha de floresta nativa e 489,5815 m³ de madeira de floresta nativa), que terá as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0013226/2025-52;
- O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade LAS/Cadastro, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3164209-8B7749B50C2140C183613DFCA177EB98;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se averbada, porém, foi solicitado a relocação de parte da RL que está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dentro do imóvel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

Da Relocação da Reserva Legal:

- A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada na Matrícula do imóvel de origem Av.01-4.734, com 1.402,0000 hectares;
- Foi solicitado a relocação de 784,7487 hectares e a Reserva Legal da propriedade passaria a ficar com 1.075,4000 hectares o que corresponde a 20,04% da propriedade (acima dos 20%, mínimo, exigidos pela legislação vigente);
- Considerando a Lei Estadual 20.922 de 2013:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

- Foi apresentado o Documento LAUDO TECNICO_TERMOS DE RESERVA LEGAL (111911882) e o CAR com área de Reserva Legal proposta. -A proposta de relocação de Reserva Legal atende aos requisitos da Lei Estadual 20.922 de 2013 (art. 27), ao ser demonstrado que a tipologia de vegetação nativa e recursos hídricos são os mesmos. A área para onde os 784,7487 hectares foram propostos para relocação, é uma área com diversos cursos d'água, que juntamente com as suas matas ciliares, conferem ganho na conservação da biodiversidade com a formação de corredores ecológicos entre as áreas de APP's e a Reserva Legal.
- Foi firmado Termo de Compromisso de averbação de Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade 120743592.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 480,2954 hectares;
- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- Não foram observadas na área requerida para intervenção, durante a vistoria e também não foram relatadas no PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê, ou quaisquer outras espécies constantes em lista de espécies ameaçadas;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção", foi anexado o Documento PROJETO DE REPOSICAO (111911859);
- Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,0000 Ha, foi apresentado o Documento PROJETO DE PRESERVACAO (111911858), em acordo com a Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo.

Da Área de Preservação do Cerrado:

De acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2º:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma

proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Foi apresentado o Documento PROJETO DE PRESERVAÇÃO (111911858) que foi APTOVADO, por atender aos requisitos especificados na legislação vigente;
- Serão destinados 9,9255 hectares tendo como coordenadas 431124.83 m E X; 23 K 8172077.82 m S e 431312.63 m E X; 23 K 8172248.74 m S (UTM, Sirgas 2000).

Do Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado Sentido Restrito;
- O Inventário Florestal foi elaborado pela Responsável Técnica Eng^a Florestal Olívia Goulart Batista de Azevedo – CREA 416.725/MG;
- A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio do lançamento de 64 parcelas com dimensões de 20m x 30m cada, onde foram amostrados todos os indivíduos;
- Para a obtenção dos dados de campo foi realizada a enumeração e a mensuração de cada indivíduo objeto de supressão florestal, ou seja, aqueles com CAP > 15 cm (Diâmetro ± 4,77 cm);
- Para os cálculos de estimativas de volume total foram utilizadas as expressões apresentadas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. EQUAÇÃO: $VTCC = 0,000066 * DAP^2,475293 * HT^{0,300022}$;
- Foram inventariadas ao todo 68 espécies pertencentes a 29 famílias botânicas, sendo todas de origem nativa do Brasil. A tabela abaixo demonstra a riqueza florística amostrada;
- Na área de estudo, as espécies mais representativas foram Pau-terra-da-folha-fina (*Qualea parviflora Mart.*), Cagaita (*Eugenia dysenterica (Mart.) CD.*), Gonçalo-alves (*Astronium urundeuva (M.Allemão) Engl.*), Tingui (*Magonia pubescens A.ST.-Hil.*), Lixeira (*Curatella americana L.*), Pau-terra-da-folha-larga (*Qualea grandiflora Mart.*), Capitão-domato (*Terminalia argentea Mart. & Zucc.*). Todos os táxons se destacaram em termos de número de indivíduos (57,55% do total) e volumetria (51,67% do total), tendo o Pau-terra-da-folha-fina despontando entre todos;
- O erro de amostragem foi de 9,95%%.
- Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,0000 Ha, foi apresentado o Documento Projeto de compensação florestal (85979888), em acordo com a Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo.

Da Reposição Florestal:

- O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção;

- De acordo com o art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Seção II

Da Reposição Florestal

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

- Opção adotada pelo empreendedor.

§ 2º A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

- As áreas apresentadas pelo empreendedor, tratam-se de áreas antropizadas, que se encontram limpas e não compõe áreas de APP's e nem de RL, foi apresentado Documento Projeto de Reposição Florestal (111908246) que se encontra no Processo SEI 2100.01.0013212/2025-42, vinculado a este processo;

Art. 81. A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

- A área apresentada, se encontra dentro da propriedade Fazenda Iguazu;

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

- Os cálculos foram apresentados no Documento Projeto de Reposicao Florestal (111908246) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0013212/2025-42 referente ao Cadastro de Plantio, vinculado a este processo. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal APROVADO e de acordo com a legislação vigente.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do §1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF.

- Documento Projeto de Reposicao Florestal (111908246) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0013212/2025-42 referente ao Cadastro de Plantio. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente.

DO PTRF

- O PTRF foi devidamente formalizado, Documento Projeto de Reposição Florestal (111908246) anexado junto ao Processo SEI 2100.01.0013212/2025-42, visa fazer a Reposição Florestal por meio da Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

- Neste é proposto o plantio de 25.661 mudas, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que institui 6 árvores

para cada 1m³ de árvore suprimida. A distância entre linhas adotada será 3 m e 2 m entre plantas, apresentando em média 1.600 mudas por hectare totalizando 15,3933 hectares;

- Serão 16 áreas totalizando 15,3933 hectares, por meio de plantio de de aproximadamente 25.661 árvores de Eucalipto sp, tendo como coordenadas de referência:

1 - 437093.12 m E X; 23 K 8173897.27 m S Y;

2 - 437229.38 m E X; 23 K 8174325.74 m S Y;

3 - 436953.20 m E X; 23 K 8174762.32 m S Y;

4 - 436921.85 m E X; 23 K 8174347.70 m S Y;

5 - 436482.70 m E X; 23 K 8174018.88 m S Y;

6 - 436536.18 m E X; 23 K 8174303.70 m S Y;

7 - 436500.94 m E X; 23 K 8174301.79 m S Y;

8 - 436258.14 m E X; 23 K 8174429.81 m S Y;

9 - 434693.20 m E X; 23 K 8174009.46 m S Y;

10- 434523.87 m E X; 23 K 8173783.73 m S m S Y;

11 - 434433.36 m E X; 23 K 8173686.99 m S Y;

12 - 434085.00 m E X; 23 K 8173911.15 m S Y;

13- 434159.48 m E X; 23 K 8174246.66 m S Y;

14 - 434110.45 m E X; 23 K 8174818.91 m S Y;

15 - 434280.28 m E X; 23 K 8174919.22 m S Y

16 - 434115.04 m E X; 23 K 8175097.44 m S Y ;

- Coordenadas (UTM, Sirgas 2000).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

- Solo: O controle dos impactos sobre o solo poderá ser feito através de drenagens superficiais e canaletas nas áreas sem cobertura vegetal de forma a impedir que a ação das chuvas ocasione sulcos erosivos;
- Recursos Hídricos: O armazenamento e a destinação ambientalmente correta dos recipientes de controle de zoonoses deverá ser feita respeitando as legislações aplicáveis tais como a Lei Federal 7802/1989;
- Paisagem local: serão implantadas, em local a ser definido na propriedade, espécies nativas que trarão certa harmonia paisagística com os ambientes naturais do entorno;
- Atmosfera: a) Para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas e acessos ao local de implantação do projeto através de caminhão pipa e/ou similar e b) Vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;
- Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afastamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013226/2025-52, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 480,2954 hectares e relocação de Reserva Legal em 784,7487 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Iguaçu, município de São Romão/MG, tendo como requerente o Sr. José Manoel Grecco, para implantação de atividades pecuárias.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foram anexados o Relatório de Fauna Silvestre (111911866, 111911867, 111911869, 111911870), realizado através de dados primários e secundários

(Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (118556606) e o Programa de Afugentamento e Resgate (118556611), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 43/2025 (127165469), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (111911858).

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“não foram observadas na área requerida para intervenção, durante a vistoria e também não foram relatadas no PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê, ou quaisquer outras espécies constantes em lista de espécies ameaçadas”*.

O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção, conforme Projeto de Reposição Florestal (111908246) que se encontra no Processo SEI 2100.01.0013212/2025-42, vinculado a este processo.

Área total do imóvel de 5.364,9607 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à Matrícula nº 3.020 (111911834), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (117941480), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Sobre a relocação da Reserva Legal, assim dispõe o Parecer Técnico:

“A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada na Matrícula do imóvel de origem Av.01-4.734, com 1.402,0000 hectares;

Foi solicitado a relocação de 784,7487 hectares e a Reserva Legal da propriedade passaria a ficar com 1.075,4000 hectares o que corresponde a 20,04% da propriedade (acima dos 20%, mínimo, exigidos pela legislação vigente);

Considerando a Lei Estadual 20.922 de 2013: Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Foi apresentado o Documento LAUDO TECNICO_TERMOS DE RESERVA LEGAL (111911882) e o CAR com área de Reserva Legal proposta. A proposta de relocação de Reserva Legal atende aos requisitos da Lei Estadual 20.922 de 2013 (art. 27), ao ser demonstrado que a tipologia de vegetação nativa e recursos hídricos são os mesmos. A área para onde os 784,7487 hectares foram propostos para relocação, é uma área com diversos cursos d’água, que juntamente com as suas matas ciliares, conferem ganho na conservação da biodiversidade com a formação de corredores ecológicos entre as áreas de APP’s e a Reserva Legal.

Foi firmado Termo de Compromisso de averbação de Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade 120743592”.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto

Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 480,2954 HA E RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM 784,7487 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes impostas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 480,2954 hectares e a relocação de 784,7487 hectares de Reserva Legal, na FAZENDA IGUAÇU, localizada no município de SÃO ROMÃO/MG.

Neste processo serão produzidos (3.787,2038 m³ de lenha de floresta nativa e 489,5815 m³ de madeira de floresta nativa) que terão as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro.	Desde publicação da AIA.
2	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de Preservação Permanente	Desde publicação da AIA.
3	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	Desde publicação da AIA.
4	Apresentar relatório anual, após a implantação dos projetos, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	A partir do primeiro ano de atividades.
5	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Desde publicação da AIA.
6	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.	Desde publicação da AIA.
7	Após a averbação da Reserva Legal, anexar cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada e proceder com a retificação do CAR.	60 dias após publicação da AIA
8	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Desde publicação da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Angélica de Nazaré Silva Matos - CRBio 134862-04-D

Equipe técnica: Angélica de Nazaré Silva Matos - CRBio 134862-04-D

Yasmim Ferreira Oliveira - CRBio 140625/04-D

Vanessa Gonçalves Ferreira - CRBio 114431/04-D

Geraldo Augusto Prates Rezende - CRMV-32965

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM/URC SUPERVISÃO REGIONAL

Local de tratamento de animais feridos - Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros - Campus de Unai

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/11/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 26/11/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117672570** e o código CRC **B3AE1A67**.